



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.701/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU(ES), Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu(ES), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, Servidores para exercerem as seguintes funções com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO R\$
03(TRES)	MEDICOS -/	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
02(DOIS)	DENTISTAS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
01(HUM )	OPERADOR DE COMPUTADOR	CARREIRA VI -Ref. Anexo I	365,06
25(VINTE E CINCO)	GARIS	CARREIRA I -Ref. Anexo I	85,00
10(DEZ)	PROFESSORES	MAP-2	198,01

Parágrafo Único- As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, à que se refere o Paragrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de agosto de 1983.

§ 1º- A Remuneração dos Servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º- As Contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se rão efetuadas de acordo com o Estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º- Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Orgão a que forem subordinados;

Artigo 3º- A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I- Pedido do Contratado;

II- Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade de que procedeu a contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.701/94

III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Artigo 4º- É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único- O Contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelos período de 12(doze) meses;

Artigo 5º- Os contratados na forma da Presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 110, Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.330/90, de 05 de abril de 1990( LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram a façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 16 de dezembro de 1994.

*L. M. dos Anjos*  
LANA MARA DOS ANJOS

C. DEPARTº ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES  
LEI Nº 1.701/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, Servidores para exercerem as seguintes funções com os seguintes vencimentos:

QUANT.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUN. R\$
3(três)	MÉDICOS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
2(dois)	DENTISTAS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
1(hum)	OPERADOR DE COMPUTADOR	CARREIRA VI-Ref. Anexo I	365,00
25(vinte e cinco)	BARBES	CARREIRA I-Ref. Anexo I	85,00
10(dez)	PROFESSORES MAP-2		198,00

Parágrafo Único - As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, à que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A Remuneração dos Serviços contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o Estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados.

Artigo 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - Pedido do Contratado;
- II - Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Artigo 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12(doze) meses;

Artigo 5º - Os contratados na forma da Presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 110, Inciso I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.330/90, de 05 de Abril de 1990(LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram a façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, façam publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 16 de Dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

LANA MARA DOS ANJOS  
C. DEPART. ADMINISTRAÇÃO

# MUNICIPALIDADES

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 1.701/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, Servidores para exercerem as seguintes funções com as seguintes vencimentos:

QUANT.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUN. R\$
3 (três)	MÉDICOS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	470,00
2 (dois)	DEBISTAS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
1 (um)	OPERADOR DE COMPUTADOR	CARREIRA VI-Ref. Anexo I	365,06
25 (vinte e cinco)	GARIS	CARREIRA I-Ref. Anexo I	85,00
10 (dez)	PROFESSORES	MAP-2	198,01

Parágrafo Único - As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, à que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.578/93, de 23 de Agosto de 1993.

§ 1º - A Remuneração dos Serviços contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o Estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados.

Artigo 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - Pedido do Contratado;
- II - Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Artigo 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12(doze) meses;

Artigo 5º - Os contratados na forma da Presen

e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.330/90, de 05 de abril de 1990(LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades cumpram a façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994.  
LANA MARA DOS ANJOS  
C. DEPART. ADMINISTRAÇÃO

JOSE FRANCISCO DE SAUS  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.702/94

"ALTERA O ANEXO II A QUE SE REFERE ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.578/93 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II a que se refere o Art. 3º da Lei nº 1.578/93, de acordo com a redação do Anexo I da presente Lei;

Artigo 2º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a submeter-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 110, Inciso e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994.  
LANA MARA DOS ANJOS  
Chefe Dept.º Administração.

JOSE FRANCISCO DE SAUS  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.703/94

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIOS À ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL COLATINA, DISTRITO DE ITAPINA ÀS CIDADES DOS RESIDENTES NESTES MUNICÍPIOS, E A MATRICULADOS EM REGIME SEMI-INTENSIVO NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município concederá o transporte de ida e volta, diariamente, à Escola Agrotécnica Federal de Colatina, Distrito de Itapina.